Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1562412 - RS (2015/0261732-3)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : HERCULANO JORGE DA ROSA LUGO
AGRAVADO : IDAMYR PINHEIRO DUARTE
AGRAVADO : MARINO GOMES
AGRAVADO : NARA MARILDA FIORAVANTI
ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021
MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. ACORDO ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS NÃO INFIRMADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF.

1. Caso em que o Tribunal de origem julgou a demanda com base no acervo fático-probatório ao fundamento de que, não obstante a existência de acordos firmados entre as partes, houve "previsão de valores remanescentes".

2. Ocorre que a recorrente, ao apontar violados os dispositivos de lei federal (arts. 104 do CC/2002, 6º da LINDB, 267, 467, 580, 581, 741, V, 745, III, 794, I, do CPC/1973) e direcionar tese no sentido de que "não se pode afastar, ainda que parcialmente, os efeitos do acordo na ação executiva, tendo em vista a existência de transação, que consubstancia causa extintiva", não impugnou especificamente o fundamento do voto condutor. Incidência, por analogia, das Súmulas 283 e 284 do STF.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator